



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MEMORANDO Nº 133/2025**

**Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2025**

**De:** Secretária de Coordenação e Planejamento

**Para:** Setor Jurídico do Município

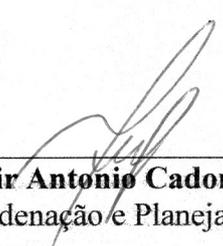
**Assunto:** Cancelamento da Ordem de Início de Obra

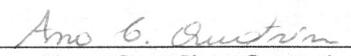
Senhor, Assessor Jurídico,

Em análise à Ordem de Início expedida referente ao Contrato nº 58/2025, da obra REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO DE EVENTOS DA LINHA ALTO ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO, **verifica-se que até a presente data não ocorreu o depósito do recurso federal na conta vinculada do Município.**

Assim, solicita-se **PARECER JURÍDICO** de cancelamento da Ordem de Início, garantindo a legalidade do processo e a responsabilização adequada da gestão pública.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Valdenir Antonio Cadore**  
Sec. de Coordenação e Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Quatrin**  
Engenheira Civil - CREA/RS 237830



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MEMORANDO Nº 132/2025**

**Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2025**

**De:** Secretária de Coordenação e Planejamento

**Para:** Setor Jurídico do Município

**Assunto:** Cancelamento da Ordem de Início de Obra

Senhor, Assessor Jurídico,

Em análise à Ordem de Início datada de 22 de setembro de 2025 (em anexo) expedida referente ao Contrato nº 58/2025, da obra REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO DE EVENTOS DA LINHA ALTO ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO, verifica-se que até a presente data não ocorreu o depósito do recurso federal na conta vinculada do Município.

Dessa forma, com fundamento:

- no **art. 8º, §3º e art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, que vedam a execução contratual sem a devida disponibilidade financeira;
- nos **arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, que condicionam a assunção de obrigações à prévia dotação e disponibilidade de recursos;
- e no **art. 167, II, da Constituição Federal**, que veda a realização de despesas sem prévia autorização orçamentária,

manifesta-se este setor pela anulação da Ordem de Início emitida, declarando-a sem efeito, pois não há entrada dos valores federais na conta do Município.

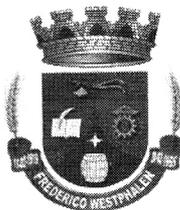
Assim, solicita-se a expedição de ato administrativo formal de **cancelamento da Ordem de Início**, garantindo a legalidade do processo e a responsabilização adequada da gestão pública.

Atenciosamente,

*Ana Carolina Quatrin*

**Ana Carolina Quatrin**

Engenheira Civil - CREA/RS 237830



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DESPACHO:**

Vistos.

Acolho o parecer jurídico abaixo, e nos termos do Ofício n.º 119/2025 da SEPLAN, determino o cancelamento da Ordem de Início de Obra do Contrato n.º 058/2025.

Encaminho a Assessoria Administrativa para as providências cabíveis.

Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2025.

Orlando Girardi  
**Prefeito Municipal**

**PARECER JURÍDICO**

**RELATÓRIO**

Trata-se um pedido de análise jurídica, formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento, por meio memorando 132/2025 e 133/2025, acerca da possibilidade de realizar o cancelamento do ato administrativo de início de obra realizado no Contrato Administrativo n.º 058/2025, sob a justificativa de que ainda não houve o depósito do recurso federal destinado a realização da obra objeto do contrato em questão.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, necessário deixar consignado que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou de conveniência ou oportunidade. Além disso, também é de se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas sim meramente opinativo.

Nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade e eficiência. Ademais, a Lei de Responsabilidade



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Fiscal (LC nº 101/2000) impõe vedação à assunção de despesas sem a correspondente disponibilidade de recursos. Assim, a execução da obra sem a prévia entrada dos recursos federais configuraria violação aos ditames da responsabilidade fiscal, podendo implicar responsabilização do gestor.

A Ordem de Início consiste em ato administrativo acessório, destinado a autorizar o contratado a dar início às atividades previstas no contrato. Sua eficácia está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros. A ausência de repasse inviabiliza a execução regular da obra.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá suspender ou adiar o início da execução contratual por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso implique responsabilização do Município, devendo a Administração Pública adotar as cautelas para evitar o inadimplemento contratual.

Portanto, a suspensão/cancelamento da Ordem de Início, até que se concretize o repasse, revela-se medida prudente e juridicamente adequada.

Por fim, no termo do artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CONCLUSÃO**

Diante disso, considerando a fundamentação acima exposta, **opino** pela POSSIBILIDADE de formalização de ato de cancelamento ou suspensão da Ordem de Início, notificando a contratada, com a devida fundamentação no interesse público e na indisponibilidade financeira temporária, resguardando assim a Administração de eventuais responsabilidades.

É o parecer.

Frederico Westphalen/RS, 29 de setembro de 2025.

  
**HENRIQUE PESSOTTO**  
OAB/RS 116.053  
Assessor Jurídico Municipal



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OFICIO Nº 119/2025**

**Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2025**

**De:** Secretária de Coordenação e Planejamento

**Para:** Konan Instalações Elétricas LTDA

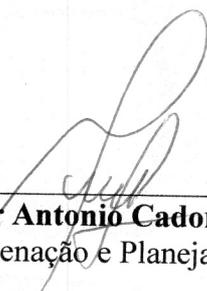
**Assunto:** Cancelamento da Ordem de Início de Obra

Em análise à Ordem de Início datada de 22 de setembro de 2025, expedida em referência ao Contrato nº 58/2025, cujo objeto é a Reforma e Construção de Infraestrutura no Centro de Eventos da Linha Alto Alegre, neste Município, verifica-se que, até a presente data, não houve o depósito do recurso federal na conta vinculada do Município.

Diante dessa situação, fica cancelada a Ordem de Início anteriormente expedida, devendo ser considerada sem efeito. Conseqüentemente, qualquer serviço eventualmente iniciado deverá ser imediatamente suspenso, uma vez que não há disponibilidade dos valores federais para custear a execução contratual.

Assim, solicita-se que a empresa contratada suspenda integralmente os serviços da obra, a fim de que o Município possa realizar os trâmites legais e administrativos necessários para, posteriormente, autorizar a regular continuidade da execução.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Valdenir Antonio Cadore**  
Sec. de Coordenação e Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Quatrin**  
Engenheira Civil - CREA/RS 237830



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OFICIO Nº 119/2025**

**Frederico Westphalen, 29 de setembro de 2025**

**De:** Secretária de Coordenação e Planejamento

**Para:** Konan Instalações Elétricas LTDA

**Assunto:** Cancelamento da Ordem de Início de Obra

Em análise à Ordem de Início datada de 22 de setembro de 2025, expedida em referência ao Contrato nº 58/2025, cujo objeto é a Reforma e Construção de Infraestrutura no Centro de Eventos da Linha Alto Alegre, neste Município, verifica-se que, até a presente data, não houve o depósito do recurso federal na conta vinculada do Município.

Diante dessa situação, fica cancelada a Ordem de Início anteriormente expedida, devendo ser considerada sem efeito. Conseqüentemente, qualquer serviço eventualmente iniciado deverá ser imediatamente suspenso, uma vez que não há disponibilidade dos valores federais para custear a execução contratual.

Assim, solicita-se que a empresa contratada suspenda integralmente os serviços da obra, a fim de que o Município possa realizar os trâmites legais e administrativos necessários para, posteriormente, autorizar a regular continuidade da execução.

Atenciosamente,

**Valdenir Antonio Cadore**  
Sec. de Coordenação e Planejamento

**Ana Carolina Quatrin**  
Engenheira Civil - CREA/RS 237830

Nome: 

Recebido 29/09/25